

Prefeitura Municipal de Ipiguá

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura_ipigua@yahoo.com.br
Rua do Comércio, 140 - Cep 15.108-000 - Ipiguá - SP
Fone/Fax: (17) 3269-9000
CNPJ 01.528.506/0001-30

Administração
2005 a 2008

LEI Nº 314 /2.007.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos de parceria, cooperação, permissão e outros, entre o Município e Instituições Financeiras para instalação de dependências que especifica e dá outras providências".

GETÚLIO JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Ipiguá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ipiguá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos de parceria, cooperação, permissão e outros, entre o Município e Instituições Financeiras, necessários à instalação de Agência, Posto Avançado de Atendimento e demais modalidades de dependências autorizadas pelo banco Central do Brasil.

§ 1º. A autorização atende inclusive a outorga de instrumentação formal para a movimentação de recursos financeiros do Município e concessão de operações de empréstimos, financiamentos e de arrendamentos mercantis, aos servidores públicos municipais ativos ou inativos, mediante a consignação das prestações em folha de pagamento.

§ 2º. Os ajustes com as referidas instituições que proporcionem quaisquer modalidades de doação ou pagamento, estarão subordinados à legislação vigente, critério que se aplica também em casos de ocorrências de obras de melhorias sociais, e/ou serviços sociais.

Art. 2º. Para a instalação da respectiva dependência bancária, fica assegurada a permissão condicional remunerada ou gratuita de uso especial de bem público, que se efetivará através de termo celebrado a título precário com a respectiva instituição financeira, prevendo o modo de sua utilização, prazos de até cinco anos, reajustes, adequação física, benfeitorias, direitos e obrigações.

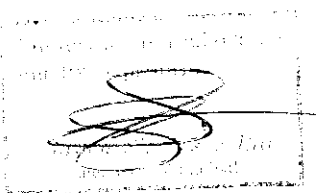
Art. 3º. As eventuais despesas decorrentes da aplicação da presente Lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos da presente Lei, todas as demais providências necessárias a sua regulamentação e aplicação dar-se-ão através de atos de iniciativa do Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ipiguá, SP., em 22 de agosto de 2007.



Getúlio José de Souza
Prefeito Municipal